



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0054, 29 de agosto de 2025.

Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 813/2015, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Concessão de Diárias e Indenização com Despesa de Refeição ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 813/2015, de 16 de dezembro de 2015, em seu Artigo 5º, que passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 5º Ao deslocamento que não implicar em diária integral ou reduzida pela metade, será assegurado o pagamento da despesa de refeição, a qual fixa-se a seguinte tabela:

- I - Café: R\$ 25,00 (vinte e cinco por extenso);
- II - Almoço: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais);
- III - Janta: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 29 dias do mês de agosto de 2025


ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 0054, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 813/2015 fundamenta-se na necessidade de adequação dos valores destinados ao custeio de despesas com refeições de servidores públicos municipais em deslocamento oficial.

Os valores atualmente vigentes encontram-se congelados desde setembro de 2022, quando foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.046/2022 os montantes de R\$ 19,00 para café da manhã, R\$ 39,00 para almoço e R\$ 39,00 para jantar. Durante este período de aproximadamente dois anos e meio, o cenário econômico nacional e regional passou por significativas transformações, com destaque para os processos inflacionários que impactaram diretamente o setor de alimentação e serviços.

A defasagem dos valores tornou-se evidente na prática administrativa, uma vez que os montantes atualmente previstos em lei não conseguem cobrir adequadamente as despesas reais com alimentação em estabelecimentos comerciais da região. Esta situação tem gerado dificuldades operacionais para os servidores que precisam se deslocar em missões oficiais, comprometendo potencialmente a eficiência dos serviços públicos prestados.

A proposta de reajuste para R\$ 25,00 no café da manhã, R\$ 49,00 no almoço e R\$ 49,00 no jantar representa um aumento compatível com a realidade regional atual, considerando os preços médios praticados em restaurantes e estabelecimentos comerciais nas cidades circunvizinhas onde habitualmente ocorrem os deslocamentos oficiais. Estes valores foram calculados através de pesquisa de mercado na região, de forma a garantir que os servidores possam realizar suas refeições de forma digna e adequada, sem comprometer recursos próprios, mantendo-se a responsabilidade fiscal do município.

A atualização proposta representa um ajuste necessário e equilibrado, que busca harmonizar a legislação municipal com a realidade econômica atual, garantindo condições adequadas para o desempenho das funções públicas em deslocamentos oficiais, sem onerar excessivamente os cofres municipais.

Atenciosamente,



ELTON LUIS PILGER
PREFEITO